LEI MUNICIPAL 2440

Autoriza contrair empréstimo com o BANCO DO BRASIL S.A.

e dá outras providências.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n° 08, de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resoluçπo n° 183, de 27 de abril de 1971, do CONSELHO MONET°RIO NACIONAL, e de que é administrador o BANCO DO BRASIL S.A.

Art. 2° - O empréstimo se destinará a adquirir os seguintes equipamentos: um carregador frontal; um compressor portátil; dois caminhões tombadeira; uma camionete rural e uma camionete pickup. O Prefeito, poderá assinar com o BANCO DO BRASIL S.A., o contrato que for necessário à obtençπo do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas e exigidas pelo CONSELHO MONET°RIO NACIONAL, para as operações de que se trata, inclusive, correçπo monetária e juros.

' Art. 3° - É o Poder Executivo Municipal, autorizado, também, a dar como garantia para cobertura do empréstimo, a vinculaçπo de parte das quotas do Município no Fundo de Participaçπo dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4° - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá de ocorrer, o Poder Executivo fez constar no Orçamento do corrente exercício, verbas próprias para esse fim, que correrπo por conta da dotaçπo: código 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participaçπo dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 de janeiro de 1972.

a) LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF
Prefeito Municipal

a) HÉLIO SELBACH DA ROCHA
Secretário